PROJETO DE LEI Nº_____/2026

Institui a Política Municipal de Monitoramento de Idosos em Situação de Vulnerabilidade no Âmbito do Município de Natal e dá Outras Providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Natal, a **Política Municipal de Monitoramento de Idosos em Situação de Vulnerabilidade**, com a finalidade de promover o acompanhamento preventivo de pessoas idosas que residam sozinhas ou se encontrem em condição de risco social.

Art. 2º A Política Municipal de Monitoramento de Idosos em Situação de Vulnerabilidade constitui diretriz de interesse local, voltada à proteção, à promoção da dignidade e à melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Monitoramento de Idosos em Situação de Vulnerabilidade:

I – identificar idosos em situação de vulnerabilidade social;

II – promover o acompanhamento preventivo e periódico;

III – contribuir para a redução de situações de abandono, negligência ou risco;

IV – estimular a integração entre serviços públicos, comunidade e familiares;

V – incentivar a proteção e a garantia dos direitos da pessoa idosa;

VI – fortalecer ações de inclusão social e de cuidado continuado.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes diretrizes:

I – realização de ações de acompanhamento e monitoramento social;

II – incentivo à criação de redes de apoio comunitário;

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

III – promoção de campanhas de conscientização sobre a proteção da pessoa idosa;

IV – articulação com serviços de saúde, assistência social e demais políticas públicas;

V – estímulo ao uso de tecnologias e ferramentas que auxiliem no acompanhamento;

VI – cooperação com entidades públicas e privadas.

Art. 5º A inclusão de idosos em ações de monitoramento observará critérios de voluntariedade, consentimento e respeito à dignidade da pessoa, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará:

I – a conveniência e a oportunidade administrativa;

II – a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – a utilização de estruturas e programas já existentes;

IV – a cooperação com entidades públicas e privadas.

Art. 7º A Política instituída por esta Lei possui caráter orientador e programático, não implicando a criação de obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo, nem a geração de despesas obrigatórias sem previsão orçamentária.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente quanto aos critérios de identificação, acompanhamento e monitoramento dos idosos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Natal, 11 de Maio de 2026.

Respeitosamente,

SUBTENENTE ELIABE
Vereador – Câmara Municipal de Natal

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Monitoramento de Idosos em Situação de Vulnerabilidade no Município de Natal, com a finalidade de promover o acompanhamento preventivo de pessoas idosas que residam sozinhas ou que se encontrem em condição de risco social. A proposta encontra fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proteção da pessoa idosa, especialmente em situações de vulnerabilidade, constitui matéria de evidente interesse local, uma vez que envolve diretamente a organização dos serviços sociais, a promoção da dignidade humana e o bem-estar da população. A iniciativa também se harmoniza com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 2003), que estabelece a proteção integral à pessoa idosa e impõe à sociedade e ao Poder Público o dever de assegurar seus direitos fundamentais, incluindo a vida, a saúde, a dignidade e a convivência familiar e comunitária.

No âmbito da autonomia municipal, o projeto limita-se a estabelecer diretrizes gerais de política pública, de caráter programático e orientador, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo. Não há criação de órgãos, cargos ou estruturas, tampouco imposição de atribuições específicas, o que garante o respeito à separação de poderes. Não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a proposição não trata de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, como a criação de estruturas administrativas ou definição de competências específicas. Trata-se de norma geral que orienta a formulação de políticas públicas voltadas à proteção social, sendo legítima a iniciativa parlamentar. Ademais, o projeto não gera aumento de despesa obrigatória, pois sua implementação está condicionada à disponibilidade orçamentária e poderá ser realizada por meio da utilização de estruturas já existentes, bem como pela articulação com programas e serviços já ofertados pelo Município, especialmente nas áreas de assistência social e saúde.

Do ponto de vista social, a medida é de grande relevância, considerando o crescimento da população idosa e o aumento de situações de vulnerabilidade, especialmente entre aqueles que vivem sozinhos ou sem rede de apoio. O monitoramento preventivo contribui para a identificação precoce de riscos, permitindo a adoção de medidas adequadas e evitando situações mais graves, como abandono, negligência ou violência. Sob o aspecto administrativo, a proposta está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, ao promover a integração de políticas públicas e a racionalização de recursos, por

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120

meio do aproveitamento de estruturas existentes e da cooperação entre diferentes atores sociais.

Além disso, experiências em diversos municípios brasileiros demonstram que iniciativas de monitoramento e acompanhamento de idosos em situação de vulnerabilidade produzem resultados positivos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a redução de riscos sociais.

Diante do exposto, resta evidenciado que o presente Projeto de Lei é constitucional, juridicamente adequado e socialmente relevante, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Sala das Sessões, Natal, 11 de Maio de 2026.

Respeitosamente,

SUBTENENTE ELIABE
Vereador – Câmara Municipal de Natal

(84) 98106-0160 contato@subtenenteeliabe.com.br Subtenente Eliabe @subtenenteeliabe22
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120